



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereador deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

## **SUBSTITUTIVO AO PL Nº 007/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da aplicação do fumacê, sem prévia comunicação, da Vigilância Sanitária Municipal a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 1º** Fica proibida a realização, sem prévia comunicação, da Vigilância Sanitária Municipal a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, das aplicações do fumacê – pulverização e dedetização – nas ações de combate à dengue realizadas no âmbito do município de Laranjeiras do Sul/PR.

**Parágrafo único** - Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável por comunicar, com antecedência, os criadores, cadastrados, de abelha sem ferrão as datas que serão realizadas as aplicações do fumacê de combate à dengue.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora realizar seus cadastramentos junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, porém, não é obrigatório.

**Parágrafo único** – O não cadastramento isentará o poder público de qualquer responsabilidade de aviso prévio do dia e hora que será realizado o fumacê.

**Art. 3º** É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora a identificação dos locais com placas onde estão instalados seus criatórios.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de AGOSTO de 2024.

**JOEL DEMETRIO**  
Vereador

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2024

18/04/2024

Também conhecido como nebulização espacial, o fumacê nada mais é que uma pulverização feita pelas ruas das cidades. A fumaça aplicada é tanta que pode vir a encobrir até as pessoas que estão por perto no momento da aplicação. Por isso, levantou-se a questão se é seguro para a saúde humana e de animais entrar em contato direto com substâncias que são utilizadas como veneno para mosquito.

As fórmulas dos fumacês não são as mesmas dos inseticidas vendidos nos comércios populares. São produtos de uso específico, comprados pelo Governo Federal, que os distribui para os estados e esses para os municípios. Mas, sim, podem fazer mal à saúde.

Então, por isso tal projeto de lei se justifica. Para que o órgão responsável pelo fumacê possa informar a Secretaria Municipal de Agricultura, para que estas, com antecedência, consigam informar os criadores de animais domésticos e **insetos de função polinizadora** (abelhas sem ferrão) quanto ao fumacê para a devida proteção.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de AGOSTO de 2024.

**JOEL DEMETRIO**

Vereador